



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 23/2022

OBJETO: Declaração de Utilidade Pública

ORIGEM: SUROD

PROCESSO N°: 50500.005970/2022-52

PROPOSIÇÃO PRG: Parecer Referencial n° 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

Trata-se de proposta apresentada pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A. para Declaração de Utilidade Pública - DUP de áreas necessárias à obra de dispositivo em desnível no km 019+250m na rodovia BR-153/SP, no município de Nova Granada/SP. Destaca-se que a referida obra consta como Extra PER.

2- DO HISTÓRICO PROCESSUAL

O processo tem início com a Carta TBR 1264/2021 (8822912), protocolada em 18/11/2021, em que a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A. alerta sobre erro verificado na Deliberação n° 366, de 05/11/2021, objeto do processo SEI n° 50500.087163/2021-69, com a proposta de Declaração de Utilidade Pública - DUP dos bens imóveis alcançados pelas áreas das obras Extra-PER referentes ao Projeto Executivo de Duplicação km 000+000 ao 051+700 - Lote 01, especificamente com relação à obra denominada Interseção km 19+250 da BR-153/SP.

Depreende-se do processo que uma vez que as áreas referenciadas naquela Deliberação como sendo relativas à Interseção do km 19+250 eram na verdade relativas à Interseção do km 13+900, o presente processo objetiva declarar de utilidade pública as áreas necessárias relativas à Interseção do km 19+250 que totalizam **32.873,39m²**.

O processo foi submetido ao Consórcio DCMCS - Dynatest, Concremat, Modera, Contécnica e SCB Ltda., nos termos do Contrato n° 028/2021, para apoio técnico às atividades da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD).

Por meio do Relatório de Análise de Projeto n° 15/2022/COFAD/GEENG/SUROD (9634950), de 21/01/2022, o apoio técnico concluiu que foram atendidos os requisitos técnicos para a aprovação da Proposta de Declaração de Utilidade Pública apresentada.

Com vistas a conferir a devida instrução processual, na forma do art. 50 da Resolução ANTT n° 5.888/2020 (Regimento Interno da ANTT), a SUROD juntou aos autos o Relatório à Diretoria SEI n° 38/2022 (9635062). Cumpre esclarecer que o Parecer n° 16/2022/COFAD/GEENG/SUROD/DIR apresenta proposta de minuta de Deliberação.

Também foi juntado aos autos o Parecer Referencial n° 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (9215059), que trata de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, por utilidade pública, de áreas necessárias à execução de obras em rodovia federal concedida.

Em sorteio realizado no dia 27/01/2022, o processo foi distribuído a esta Diretoria, por meio do DESPACHO CODIC (9781718).

É o relatório.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Lei n° 10.233/2001, que dispõe sobre as competências da ANTT, estabeleceu em seu art. 24, XIX, que cabe à Agência "declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas."

Com o objetivo de regulamentar a matéria, a ANTT exarou a Resolução n° 5.819/2018, que estabeleceu regras gerais para requerimento de DUP. Conforme o art. 4° da Resolução, a análise do requerimento de DUP é condicionada à apresentação da seguinte documentação:

I - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART que contemple a Declaração de Utilidade Pública;

II - Carta de solicitação de DUP pela Concessionária;

III - Memorial descritivo composto pelas respectivas coordenadas em cada ponto que delimitam a Poligonal de Utilidade Pública;

IV - Planta georreferenciada pelo sistema geodésico brasileiro, representada no sistema de coordenadas UTM, com indicação do respectivo fuso, no datum SIRGAS 2000, em escala adequada, identificando a Poligonal de Utilidade Pública; e

V - Planta de situação da poligonal referenciada no inciso IV sobreposta a uma imagem satélite.

Estabelece ainda que deve constar no processo administrativo de requerimento de DUP cópia do documento da aceitação, pela ANTT, do Anteprojeto ou Projeto Executivo da respectiva obra.

Por fim, tendo em vista que a norma se aplica a concessões rodoviárias e ferroviárias, foi estabelecido que caberá à superintendência competente definir as disposições regulamentares específicas:

Art. 13. A Superintendência competente definirá, em até 60 (sessenta) dias a partir da vigência desta Resolução, as disposições regulamentares específicas, necessárias ao detalhamento do presente instrumento normativo.

Nesse sentido, a antiga Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária-SUINF, atual Superintendência de Infraestrutura Rodoviária-SUROD, editou a Portaria SUINF nº 028/2019, de 07/02/2019, que estabelece as diretrizes para elaboração de estudos e projetos de rodovias.

Nos termos da mencionada portaria, foi realizada análise pela área técnica pautada principalmente na verificação da compatibilidade da proposta de DUP frente ao projeto de engenharia aceito pela ANTT. Neste caso, a planta de DUP foi sobreposta com o projeto de engenharia sendo constatado que as linhas de "off-sets" e delimitações da faixa de domínio estão consonantes com as normas vigentes. Quanto ao memorial descritivo apresentado, o relatório conclui pela sua compatibilidade com as plantas apresentadas, bem como a equivalência dos números apresentados.

Conforme atestado pela SUROD, o projeto executivo de engenharia da obra Extra-PER que subsidiou a análise foi aceito por meio do Parecer PT-0451.2020-GEENG-SUINF-R0 (SEI 3832191), de 29/07/2020, que concluiu pela "não objeção". Destacou-se que a referida análise se restringiu a verificar os aspectos técnico-operacional da obra, cabendo à Concessionária adotar todas as medidas possíveis e necessárias para assegurar que a realização da obra ocorra de acordo com a legislação, regulamentos e normativos vigentes, sempre com o objetivo final de preservar o meio ambiente, a fluidez e a segurança viária, bem como a integridade e o conforto dos usuários da rodovia.

Ainda, por meio de Parecer nº 16/2022/COFAD/GEENG/SUROD/DIR (9635021), observou-se na análise realizada pelo apoio técnico, conforme apontamentos do Relatório de Análise de Projeto nº 15/2022/COFAD/GEENG/SUROD (9634950), que a presente proposta de DUP mostrou-se compatível com o projeto de engenharia ao passo em que contempla os aspectos técnicos requeridos pelos regulamentos vigentes. Assim, não foram vislumbrados quaisquer óbices quanto à proposta apresentada.

Considerando o conteúdo do Parecer Referencial nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU SEI (9215059), de 05 de novembro de 2018, que trata de Declaração de Utilidade Pública, restou entendido que a situação não enseja consulta à procuradoria, visto que o caso se amolda aos termos da aludida manifestação jurídica.

Dessa forma, conforme se observa na análise realizada pelo apoio técnico da SUROD, considerando os apontamentos do Relatório de Análise de Projeto nº 15/2022/COFAD/GEENG/SUROD (9634950), observa-se que a presente Proposta de DUP mostra-se compatível com o projeto de engenharia, ao passo em que contempla os aspectos técnicos requeridos pelos regulamentos vigentes.

Por fim, recomendou a unidade técnica que, considerando que todos os procedimentos internos relativos às aprovações técnicas estão em conformidade com as novas competências da Agência, sejam promovidos os atos finais necessários à publicação da Declaração de Utilidade Pública da obra em epígrafe.

Com isso, entendo atendidos os requisitos necessários para declaração de utilidade pública - DUP de área necessária à obra de dispositivo em desnível no km 019+250m na rodovia BR-153/SP, no município de Nova Granada/SP

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Ante o exposto, **VOTO** no sentido de declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, em favor da União, as áreas necessárias à obra de dispositivo em desnível no km 019+250m da rodovia BR-153/SP, no município de Nova Granada/SP, nos termos da Minuta de Deliberação constante no documento SEI 9876623.

Brasília, 14 de fevereiro de 2022.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 14/02/2022, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9876564** e o código CRC **AE054305**.

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br